



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CONTRATO Nº 17/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA D'AJUDA E A FALCÃO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO, brasileiro, Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, situada na AV. Sete de Setembro, 71 Edf. Executivo, Sala 902- Dois de Julho, Salvador /BA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) Sr.(a) DANILO PEREIRA FALCÃO, brasileiro(a), maior e capaz, sócio (a) proprietário, portador(a) de CPF nº 769.540.485-34 e RG nº 066.573.12-21, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 05/2019, 1o Projeto Básico, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica a Câmara de Itaporanga D'AJUDA/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços de consultoria técnica, legislativa e elaboração de minuta para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços singulares contratados o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e invariáveis.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias e mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

4.2.1 – Nota(s) Fiscal(is) referente ao período da prestação do serviço devidamente atestada;

4.2.2 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Pça José Sobral Garcez Filho, S/N, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
3390.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR 10010000

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:**

**I – Prestar Consultoria à CONTRATANTE**

a – Na elaboração de minuta de emenda à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento interno da casa;

b – Reunir-se com a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores para tratar das matérias objeto desse contrato;

c – Dar suporte técnico aos questionamentos que porventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da casa;

d – Atender consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

e – Acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias do objeto desse contrato.

f - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

g - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- h) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- i) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**5.2 - A CONTRATANTE DEVERÁ:**

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.
- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- h) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- i) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- j) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- l) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga D'Ajuda /SE, 05 de agosto 2019

*Ivan Luciano Araújo*

**Ivan Luciano Araújo  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

*Falcão Advogados*

**Falcão Advogados e Associados Ltda  
CONTRATADO (A)**

*Railaine Santos de Res - 065. 856. 895 - 44 (Testemunha)  
Boushorne Silva Siqueira 533.016.885-34 (Testemunha)*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019**

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, LEGISLATIVA E ELABORAÇÃO DA MINUTA PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**CONTRATADO:** FALCÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS LTDA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
3390.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR 10010000

**Nº DO EMPENHO:** 110

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de agosto de 2019.

  
Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019 para Contratação de empresa para serviços especializados de consultoria técnica, legislativa e elaboração da minuta para alteração e atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga Ajuda/SE, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações., junto a empresa FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D'Ajuda/SE 30 de julho de 2019

Manoel Messias da Silva

Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente, **Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO**, torna público que firmou contrato com a **Falcão Advogados e Associados Ltda**, domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 71, Dois de Julho, Salvador /BA, Contratação de empresa para serviços especializados de consultoria técnica, legislativa e elaboração da minuta para alteração e atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga Ajuda/SE, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, importando o valor global do contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de agosto de 2019

**Ivan Luciano Araújo  
Presidente da Câmara**

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 05 de agosto de 2019

**Ana Carla Fontes Lima  
Responsável pelo Setor de Licitação**